



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **ESTUDOS PRELIMINARES**

**SETOR REQUISITANTE: Fiscalização Santa Maria**

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Gustavo Rodrigues Graminho**

O objetivo do presente estudo preliminar é demonstrar as características da “contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a Delegacia Regional de Santa Maria do CRO/RS atendidas exclusivamente pela concessionária RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 02.016.440/0001-62”.

### **DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

#### **1.1. Da legalidade**

- 1.1.1. Decreto nº 7.746/2012: estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- 1.1.2. IN nº 40/2020: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- 1.1.3. Lei nº 14.133/2021: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 1.1.4. Decreto nº 10.922/2021: Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.
- 1.1.5. Portaria SEGES/ME Nº 938/2022: Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

##### **2.1. Identificação da necessidade da contratação**

2.1.1. O CRO/RS é uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 4.324/64, e tem como função primordial a fiscalização do exercício profissional dos inscritos, seja pessoa física ou jurídica, também detendo outras atribuições. Considerando que o CRO/RS possui uma Delegacia Regional instalada na cidade de Santa Maria, se faz necessário a transferência de titularidade do CNPJ cadastrado no momento (consta o CNPJ da Delegacia de Uruguaiana – que não existe mais) para o CNPJ do CRO/RS em Santa Maria (93012987000650), no entanto a RGE só aceita a troca desta titularidade se o Conselho apresentar os dados da Inexigibilidade de Licitação ocorrida para este fim. Diante disso, justifica-se a abertura deste processo de contratação.

##### **Do enquadramento legal**

2.2.1. Da análise da lei de licitação nº 14.133/2021, verifica-se a previsão da contratação em questão no art. 75, inciso II, que autoriza a contratação direta por dispensa nos casos de compras e prestação de serviços.

2.2.2. Decreto nº 11.871 de 29/12/2023 o qual estabelece o limite de R\$ 59.906,02 para contratações no caso de outros serviços e compras.

2.2.3. Esse entendimento é aplicado às contratações diretas sob a égide do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, dirimindo quaisquer dúvidas no sentido da obrigatoriedade ou não de manifestação jurídica nos casos de contratações diretas baseadas em pequeno valor e inexigibilidade que se enquadrem nos limites de R\$ 50.000,00 ou R\$ 100.000,00, conforme o caso.

**"Art. 2º. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for**



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. **Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.**" (grifei)

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Código da instalação: 3093030672
- 3.2. CNPJ a ser transferido a titularidade: 93.012.987/0006-50
- 3.3 Código da Instalação e endereço completo: 3093030672 - R DO ACAMPAMENTO 457 SA 310. SANTA MARIA
- 3.4. Atualmente o padrão é Monofásico A3 – Carga de 8,70kW.
- 3.5. Protocolo de informação: 1361235939.

- 3.6. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011.
- 3.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.
- 3.8. A cada exercício financeiro será estimado o consumo e comprovada a existência de recursos orçamentários para continuidade do contrato.

- 3.9. Os serviços serão prestados nos endereços relacionados na planilha do item 3.3;
- 3.10 O fornecimento de energia elétrica é regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica que além de definir a região de cada concessionária também aprova os preços das tarifas a serem cobradas dos consumidores.
- 3.11. Os serviços de energia elétrica são prestados pelos estados ou municípios e compreendem o fornecimento de energia elétrica, todos regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
- 3.12 A ANEEL tem as atribuições de:
  - 3.12.1. Regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
  - 3.12.2. Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica;
  - 3.12.3. Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;
  - 3.12.4. Estabelecer tarifas;
  - 3.12.5. Dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores, e
  - 3.12.6. Promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal.
- 3.13. Demais previsões a respeito da execução do serviço estão previstas na minuta padronizada de contrato de prestação de serviço público de energia elétrica, fornecida pela RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 02.016.440/0001-62, conforme modelo padrão previsto na Resolução Normativa/ANEEL nº 1000/2021.

#### **3.8. Duração do contrato**

- 3.8.1. prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011.
- 3.8.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido neste Estudo Técnico Preliminar.
- 3.8.3. A cada exercício financeiro deverá ser estimado o consumo e comprovada a existência de recursos orçamentários para continuidade do contrato.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **3.9. Levantamento de mercado**

3.9.1. Os serviços de energia elétrica são prestados pelos estados ou municípios e compreendem o fornecimento de energia elétrica, todos regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

3.9.2. A ANEEL tem as atribuições de:

- Regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica;
- Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;
- Estabelecer tarifas;
- Dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e
- Promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal.

3.9.3. RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica, com sede na Avenida São Borja, 2801 - Fazenda São Borja - Cidade de São Leopoldo - Rio Grande do Sul - CEP 93032-525, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, é responsável pela distribuição de energia nos Municípios elencado neste Estudo Técnico Preliminar.

3.9.4. Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

5.5. Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do município de Santa Maria, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.

5.6. Conclui-se que a transmissão de energia elétrica é um serviço público sob regime de monopólio reconhecida como serviço público e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

## **4. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

4.1. A sugestão de contratação seria Inexigibilidade de Licitação, por ser a CONCESSIONÁRIA a única empresa autorizada a prestar os serviços nos municípios objeto deste Estudo. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.2. A RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. possui concessão federal para distribuição de energia elétrica em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Contratos de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 12/1997 e 13/1997 - Ministério de Minas e Energia, SEI 11061120 e 11061130, firmados em 1997, com vigência de 30 (trinta) anos.

4.3. A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento Delegacia situada em Santa Maria, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência será indeterminado.

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

4.4. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro. No que tange à estimativa de preços, foi realizada consulta há diversas empresas, conforme emails anexados ao processo.

4.5. Conforme análise dos últimos 12 meses de consumo de energia elétrica na Delegacia Regional de Santa Maria, temos um valor médio estimado mensal de R\$ 267,78 (duzentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos)

**4.6. O Valor estimado para a Contratação é de R\$ 3.213,34 (três mil, duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos).**

### **4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

4.2. O parcelamento do objeto proposto não é recomendável, vantajosa e nem interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU:

*"É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."*

### **5. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO**

5.2. A prestação de serviços em questão não enseja a necessidade de adequação do ambiente para que a contratação surta seus efeitos.

5.3. Considera-se que, para o objeto proposto, não há exigência de capacitação específica para os servidores que atuarão na fiscalização do contrato.

### **6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.2. A fiscalização do contrato será realizada por fiscal efetivo ou fiscal substituto designado pela Administração, dentre os funcionários do Conselho Regional de Odontologia do RS.

### **7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

7.2. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços de "contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a Delegacia Regional de Santa Maria do CRO/RS atendidas exclusivamente pela concessionária RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 02.016.440/0001-62", mostra-se técnica e economicamente viável.

7.3. Conforme o que fora demonstrado neste Estudo, há orçamento disponível para contratação no exercício corrente.

7.4. Sendo assim, declara esta Equipe de Planejamento, que a contratação pretendida é viável e indispensável para a continuidade das atividades desenvolvidas nesta Autarquia Federal.

7.5. Para tal contratação sugere-se abertura de uma inexigibilidade de licitação.

### **8. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

8.2. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos que permeiam o processo de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

<b>Risco 01 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada</b>		
<b>Probabilidade:</b>	( x ) Baixa	( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( x ) Baixa	( ) Média ( ) Alta
<b>Dano</b>		
1)	Atendimento deficiente das demandas	
2)	Paralisação das atividades ou fornecimento	
3)	Rescisão contratual	
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>



## Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul


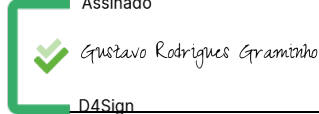
1) Acompanhamento e verificação da qualidade do serviço	Equipe de Fiscalização
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1) Incentivo à solução dos desvios de qualidade por meio de aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.	Gestor do contrato com auxílio da equipe de fiscalização

Risco 02 – Rescisão do contrato	
<b>Probabilidade:</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Dano	
1) Não execução do objeto contratado	
Ação Preventiva	
1) Acompanhamento da execução do contrato. 2) Notificação à empresa e aplicação das sanções cabíveis.	
Ação de Contingência	
1) Efetuar novo processo de contratação, utilizando o registro de ocorrências e a experiência adquirida no processo de gestão do contrato, visando melhorar o estudo preliminar e o termo de referência para a nova contratação.	
Responsável	
Equipe de Fiscalização	
Responsável	
Equipe de planejamento	

Risco 03 – Falta de pessoal técnico para fiscalização do contrato	
<b>Probabilidade:</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta
Dano	
1) Falta de comprometimento na aferição dos serviços 2) Atrasos na emissão do termo de recebimento dos serviços 3) Não prestação do serviço ou prestação do serviço com baixa qualidade	
Ação Preventiva	
1) Realizar, periodicamente, treinamento para capacitação em fiscalização de contratos	
Ação de Contingência	
1) Nomear novos fiscais de contrato.	
Responsável	
Secretaria Administrativa	
Responsável	
Secretaria Administrativa	

### 9. APROVAÇÃO

#### 13.1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante	Integrante
carina.silveira@crors.org.br Assinado  D4Sign <b>Carina Reis Silveira</b> Chefe do setor de Compras do CRO/RS	rodrigues@crors.org.br Assinado  D4Sign <b>Gustavo Rodrigues Graminho</b> Fiscal do CRO/RS

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2024.

## 07 Estudo Preliminar pdf

Código do documento a63c4517-1821-4e76-97d1-e96040881dba



## Assinaturas



Gustavo Rodrigues Graminho  
rodrigues@crors.org.br  
Assinou

*Gustavo Rodrigues Graminho*



Carina Reis Silveira  
carina.silveira@crors.org.br  
Assinou

*Carina Reis Silveira*

## Eventos do documento

### 26 Feb 2024, 16:27:18

Documento a63c4517-1821-4e76-97d1-e96040881dba **criado** por CARINA REIS SILVEIRA (bb8ee93b-81a9-4292-bec6-cfe8e69243d2). Email:compras@crors.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-26T16:27:18-03:00

### 26 Feb 2024, 16:29:03

Assinaturas **iniciadas** por CARINA REIS SILVEIRA (bb8ee93b-81a9-4292-bec6-cfe8e69243d2). Email:compras@crors.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-26T16:29:03-03:00

### 26 Feb 2024, 16:50:35

GUSTAVO RODRIGUES GRAMINHO **Assinou** - Email: rodrigues@crors.org.br - IP: 201.86.203.240 (201.86.203.240.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 61174) - Documento de identificação informado: 019.505.360-50 - DATE\_ATOM: 2024-02-26T16:50:35-03:00

### 27 Feb 2024, 16:53:39

CARINA REIS SILVEIRA **Assinou** - Email: carina.silveira@crors.org.br - IP: 170.231.45.7 (170-231-45-7.unifique.net porta: 52336) - **Geolocalização: -30.0264238 -51.203002** - Documento de identificação informado: 963.429.780-34 - DATE\_ATOM: 2024-02-27T16:53:39-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):2b65bb9336c24a0605654e9bec4ff56dc01694a552a1cbd2b03970d085d6039f

(SHA512):7ac777c8737341a29c861122b4c8edf0bf7165776351535c1f06a88a76276cecc296ec49e939aff48261cc012391e41592841b4795d26a93dd021c26a4b8c0af

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**